

*PROTOCOLO ENTRE A FUNDAÇÃO INATEL E A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS
ALUNOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA*

ENTRE:

A FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelos seus Presidente e Administradora do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e Dra. Jacinta Oliveira Santos, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por INATEL ou Primeira Outorgante

E

A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA, pessoa coletiva nº 504 863 924 com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, Dr. Rui Simões Bento e Dra. Maria do Céu Roque Gomes, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por AAAFML ou Segunda Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

- A INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, cujos fins principais são a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social;
- A AAAFML é uma associação sem fins lucrativos, que presta um conjunto de serviços aos seus associados, tendo como principais objetivos a promoção de atividades de caráter científico, cultural, formativo, recreativo e social destinadas aos associados e comunidade em que se insere.



Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades de ambas as instituições com o objectivo de desenvolvimento cultural, desportivo e de actividades de lazer e turismo dos seus associados, pelo que entendem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, a INATEL e a AAAFML comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às actividades de lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos tempos livres dos seus associados.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regalias concedidas pela INATEL)

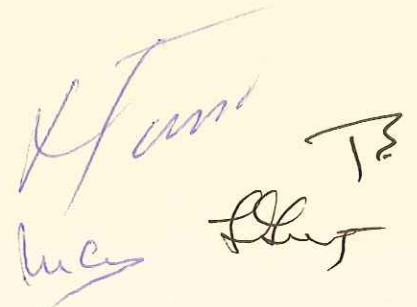
A INATEL facultará aos associados da AAAFML o acesso, em condições preferenciais, às suas diferentes actividades, nomeadamente:

1. Actividades de turismo:

- a) Utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo e outras Unidades de Turismo da INATEL, nas épocas média e baixa, com aplicação das tarifas de beneficiários não associados, com um desconto de 10% sobre a melhor tarifa disponível;
- b) Participação nas excursões e viagens programadas pela INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, mediante condições a estabelecer caso a caso.
- c) Acesso a salas de conferências e de reuniões nas instalações da INATEL, nas condições em vigor.

2. Actividades desportivas:

- a) Utilização das instalações desportivas existentes para a realização de torneios e/ou campeonatos, a organizar pela INATEL nas mesmas condições que as estabelecidas para os seus Centros de Cultura e Desporto (CCD);



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and initials 'TB' and 'Frey'.

- b) Participação em atividades desportivas nas mesmas condições que os beneficiários não associados da INATEL, com um desconto de 10% sobre o preçário aplicável, sujeita apenas às restrições decorrentes das modalidades a praticar.

3. Atividades de cultura e formação:


- a) Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras acções no âmbito da cultura, promovidos pela INATEL, sempre que haja disponibilidade de vaga, nas mesmas condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis;
- b) Entrada no Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espectáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela INATEL, com a aquisição dos respectivos bilhetes ao mesmo preço praticado para os beneficiários associados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas concedidas pela AAAFML)

A AAAFML compromete-se a:

1. Divulgar o presente Protocolo entre os seus associados e colaboradores através dos meios disponíveis para o efeito, nomeadamente:
 - a) Na Internet, nas redes sociais, na revista oficial e nos cartazes de divulgação de eventos;
 - b) Possibilidade de ações presenciais de captação de associados pela INATEL durante os eventos da responsabilidade da AAAFML;
 - c) Possibilidade de realização de uma campanha anual por correio eletrónico enviado aos sócios da AAAFML.
2. Indicar a INATEL como entidade parceira em todas as iniciativas, pontuais, materiais e imateriais da sua responsabilidade direta.
3. A colaborar com as atividades da INATEL, movendo esforços e facilitando contacto com médicos e profissionais de saúde que esta última considere serem pertinentes à sua atividade, seja no âmbito da Medicina Desportiva ou do fornecimento de oradores de



excelência para a realização de palestras, seminários ou ações de esclarecimento aos associados da INATEL.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de acesso)

Para efeitos de acesso às condições constantes no presente Protocolo, os beneficiários associados da INATEL, bem como os associados da AAAFML deverão apresentar o respetivo cartão de identificação, válido para o respetivo ano.

CLÁUSULA QUINTA

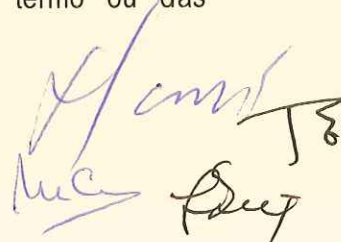
(Partilha de informação e confidencialidade)

1. As Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
2. As Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre ambos trocada, no que respeite a matérias objecto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros, à excepção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre os Outorgantes.
3. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, os Outorgantes respeitarão, no que se refere a documentos e informações o princípio de confidencialidade previsto na presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.



2. As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

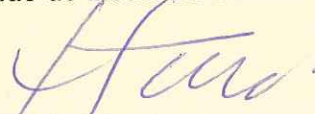
Feito em duplicado, em Lisboa, aos 6 de novembro de 2013

Pela Fundação INATEL



Fernando Ribeiro Mendes


**Pela Associação dos Antigos Alunos da
Faculdade de Medicina de Lisboa**



Rui Simões Bento



Jacinta Oliveira Santos



Maria do Céu Roque Gomes